

Conheça as saídas de emergência. As janelas são saídas, abra-as normalmente ou, em ônibus de vidros fixos, quebre-os com o martelo localizado debaixo das janelas.

DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS (ANTT) DOS DIREITOS DOS PASSAGEIROS

- I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
 - II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embrulho;
 - III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;
 - IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de características inferiores às daquele contratado;
 - V - receber, às expensas da transportadora, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;
 - VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
 - VII - optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;
 - VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um 1 (ano) de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação.
 - IX - Transferir o bilhete adquirido, exceto se o contrato de transporte dispuser de outra maneira, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão.
 - X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;
 - XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;
 - XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.
- * O idoso deverá comparecer ao Terminal de Embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício (Resolução ANTT nº 1692/2006, art. 5º, X).
-

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS (ANTT)

O usuário dos serviços de que trata o Decreto nº. 2.521/1998 terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:

- I - não se identificar quando exigido;
 - II - em estado de embriaguez;
 - III - portar arma, sem autorização da autoridade competente específica;
 - IV - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
 - V - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
 - VI - pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;
 - VII - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
 - VIII - fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do veículo;
 - IX - demonstrar incontinência no comportamento;
 - X - recusar-se ao pagamento da tarifa;
 - XI - fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, em desacordo com a legislação pertinente.
-

DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

O Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus, dentro do Estado de Santa Catarina, é regulamentado pelo Decreto nº. 12.601, de 06 de novembro de 1980 e respectivas normas complementares.

DO TRANSPORTE DE BAGAGEM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ao passageiro será assegurado o transporte gratuito de um volume na bagageira e de outro no porta-embrulhos interno, a título de franquia, observadas as seguintes condições:

- I. na bagageira 25 (vinte e cinco) quilogramas;
- II. no porta-embrulhos interno, um volume que se adapte às suas dimensões, com peso máximo de 5 (cinco) quilogramas.

a) A transportadora somente será responsável pelo extravio ou danificação de volume configurado no item I e até o limite de duas vezes o Valor de Referência fixado pelo Governo Federal, mediante comprovante (talão de bagagem).

b) Ao usuário será facultado despachar como encomenda a sua bagagem, sempre que o valor do conteúdo, a seu exclusivo critério, for superior ao limite fixado no item "a)".

c) Será facultado à transportadora cobrar até 10% (dez por cento) do valor da passagem, por volume transportado que exceder ao estabelecido nos itens I e II, condicionada a prestação deste transporte à disponibilidade de espaço nas bagageiras.

d) Não será permitido transportar, sob nenhuma hipótese, bagagem com qualquer animal ou produto que comprometa a segurança ou o conforto dos passageiros.

DA DESISTÊNCIA DE VIAGEM E DA TRANSFERÊNCIA DO BILHETE DE PASSAGEM PARA
OUTRA DATA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A transportadora aceitará a desistência de viagem e efetuará, nas agências, a transferência do bilhete de passagem para outra data, observados os seguintes prazos:

- I. 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nas linhas com percurso superior a 500 (quinhentos) quilômetros;
- II. 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nas linhas com percurso entre 500 (quinhentos) e 100 (cem) quilômetros;
- III. 12 (doze) horas de antecedência, nas linhas com percurso inferior a 100 (cem) quilômetros. (art. 39 do Decreto nº. 12.601, de 06 de novembro de 1980)

- A passagem emitida com data e hora marcadas perderá sua validade, caso não tenha sido utilizada para a viagem prevista, salvo as exceções estabelecidas no artigo 39 do Decreto nº. 12.601, de 06 de novembro de 1980.

DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO
PARANÁ (DER-PR)

O Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus, dentro do Estado do Paraná, é regulamentado pelo Decreto nº. 1.821/2000 e respectivas normas complementares.

DO TRANSPORTE DE BAGAGEM NO ESTADO DO PARANÁ (DER-PR)

- É assegurado transporte de uma mala de mão até 30 kg no bagageiro e outra no porta-embrulho.
- Responsabiliza a transportadora pelo extravio de bagagem, estabelece valor de 12 (doze) UPFPR, para ressarcimento em caso de extravio.
- É vedado o transporte de produtos perigosos ou que comprometam segurança e conforto dos passageiros.

DA DESISTÊNCIA DE VIAGEM E DA REVALIDAÇÃO DA PASSAGEM
NO ESTADO DO PARANÁ (DER-PR)

- O passageiro poderá desistir da viagem com obrigatória devolução da importância paga, ou revalidar a passagem para outro dia e horário, desde que, se manifeste com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário da partida do ônibus.



Lei Federal N° 9294/96

QUALQUER DÚVIDA FALE COM NOSSO AGENTE,
0800 470 470

NOME DO PASSAGEIRO:
NÚMERO DO TELEFONE: ()
NÚMERO DO CPF:
ASSINATURA:

SAC (ANTT): 166
(SIE/SC): 0800 644 8500
(ARESC/SC): 0800 643 2611
(DER/PR): 0800 41 0158

DA IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIROS – INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 1) O passageiro deverá apresentar-se para embarque munido do bilhete de passagem e do documento de identificação oficial original e desta Ficha de Identificação, devidamente preenchida, sob pena de ser impedido de embarcar.
- 2) Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.
A autorização não será exigida quando:
 - a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
 - b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado:
 - de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
 - de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- 3) Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:
 - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
 - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.
- 4) Considera-se criança, nos termos da Lei nº. 8.069/90, a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente de 12 a 18 anos.
- 5) O agente de fiscalização e o preposto da transportadora poderão solicitar ou realizar, a qualquer tempo, a identificação dos passageiros.
Atenção: É vedado transporte de produtos e/ou subprodutos de origem animal, além de líquidos e inflamáveis ou ainda qualquer outro considerado perigoso. (Decreto nº 4097, de 23/01/2002 e RESOLUÇÃO nº 420, de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT)